



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 018/2019
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM
REFERENTE: MEMORANDO nº 073/2019 – CMA
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados em tecnologia da informação na forma de sistema de hospedagem de dados em Servidor Virtual Privado – Sistema VPS.

P A R E C E R

O processo administrativo, encaminhado pela Presidência, solicitando a análise e parecer opinativo, referente a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados em tecnologia da informação na forma de sistema de hospedagem de dados em Servidor Virtual Privado – Sistema VPS, que serão utilizados pelos diversos departamentos que compõe a administração deste Poder Legislativo.

O processo chegou devidamente instruído, revestido das formalidades legais, pela necessidade de viabilizar a estruturação dos Setores desta Casa de Leis.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O administrador pode realizar contratação, desde que movido pelo interesse público, fazendo uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

O procedimento administrativo instalado para realização de contratação dos serviços citados, cuja regulamentação consta com fulcro na Lei nº 8.666/93, e demonstra necessidade de implantação do mesmo, observando as recomendações necessárias para que tenha total transparência e legalidade.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial: Memorandos da Secretaria Administrativa; Despacho do Presidente solicitando encaminhamentos; Termo de Referência; Cotações de Preço; e, Parecer Jurídico.

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem o procedimento administrativo, assim como, atendidas condições citadas na Lei nº 8.666/93, e, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas, e, ainda observando Parecer Jurídico opinando pela legalidade dos trabalhos, assim podendo ser enviado à Comissão Permanente de Licitação para que seja dado andamento aos trabalhos.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 16 de julho de 2019.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013**